LEI Nº 688, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO ESTADO DE RORAIMA E A EXECUÇÃO DO HINO ESTADUAL EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Estado de Roraima e a execução do hino estadual, uma vez por semana, em todas as Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como as despesas decorrentes de sua aplicação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Maryvaldo Basal de Freire
APROVADO
OAB - RR 066/A
OAB - CE 4166
Secretário de Justiça

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1064

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
01 de setembro
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 688, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO ESTADO DE RORAIMA E A EXECUÇÃO DO HINO ESTADUAL EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Estado de Roraima e a execução do hino estadual, uma vez por semana, em todas as Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como as despesas decorrentes de sua aplicação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 689, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

"ALTERA O § 1º DO ART. 2º E ACRESCENTA DOIS INCISOS A ESSE PARAGRAFO - CONSTANTE DA LEI Nº 651, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - A QUAL TRATA DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINASTICAS FISICULTURISTAS E DOS SEUS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O § 1º do Art. 2º, da Lei nº 651, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Os profissionais de Educação Física que atuam em Academias de Ginásticas Fisiculturistas e outros, deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física - CREF8, Seccional Roraima, poderão exercer o cargo de Responsável Técnico da Academia, conforme sua modalidade e especialidade.

I - Os profissionais não graduados em Educação Física, mas que ganharam o direito adquirido de exercer essa atividade, amparado pela Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998 - Art. 2º, inciso 3º, publicada no diário Oficial da União, datado de 02 de setembro de 1998, e regulamentada per meio da Resolução nº 045/2002, de 18 de fevereiro de 2002, do CONFEF - Conselho Federal de Educação Física, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2002, poderão ser responsáveis técnicos, mediante autorização sob responsabilidade do Conselho Regional de Educação Física - CREF8, Seccional Roraima.

II - Os profissionais o com Magistério em Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, Seccional Roraima, poderão exercer o cargo de Responsável Técnico, mediante autorização e sob responsabilidade do CREF8.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 690, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS BAIRROS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DE BOA VISTA.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido que deverão constar, em placas, os nomes dos bairros nas principais avenidas de Boa Vista.

Art. 2º - O prazo para a conclusão das identificações acima citadas, será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 055(O), DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelecem os incisos I e II do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2003, na forma prevista no inciso I do artigo 5º da lei nº 649, de 12 de dezembro de 2002 - LOA,